

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Monte Santo*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### CONVÊNIO

OUTROS.....

### EXTRATO

EXTRATO.....



## OUTROS



### TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2025

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE SANTO E O MUNICÍPIO DE CANSANÇÃO VISANDO A MANUTENÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO, LOCALIZADA EM MONTE SANTO/BA.

O **MUNICÍPIO DE CANSANÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.806.567/0001-00, com endereço Avenida Tancredo Neves, nº 636, centro, CEP 48840-000, neste ato representado por sua prefeita, a Srª **VILMA ROSA DE OLIVEIRA GOMES**, Prefeita Municipal, e o **MUNICÍPIO DE MONTE SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.698.766/0001-33, com prefeitura localizada na Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo – Bahia, neste ato representado por sua Prefeita, a Srª **SILVANIA SILVA MATOS**, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que abaixo seguem:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros por parte do Município de Cansanção destinados a auxiliar na manutenção da Casa de Acolhimento Institucional do Município de Monte Santo, instituição que oferta acolhimento provisório e excepcional a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis estejam impossibilitados temporariamente de exercer sua função protetiva.

### DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Para a execução do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os Partícipes terão as seguintes obrigações:

#### 2.1. DO MUNICÍPIO DE CANSANÇÃO

- a) Repassar mensalmente ao Município de Monte Santo, independentemente da existência de criança/adolescentes acolhido, a quantia de **R\$ 2.890,00 (dois mil oitocentos e noventa reais)** para



auxiliar na manutenção dos serviços prestados pela Casa de Acolhimento Institucional.

- b) Apresentar, de forma prévia a qualquer encaminhamento, relatório individualizado da criança/adolescente a ser acolhida(o), para que a Instituição promova a análise do quadro e perfil daquele, com finalidade de verificar a possibilidade de atendimento;
- c) Em caso de efetivo acolhimento institucional de crianças/adolescentes, pagar a quantia mensal de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** por criança/adolescente, sem prejuízo do pagamento do valor mensal previsto no item anterior.
- d) Apresentar as crianças/adolescentes na sede da Casa de Acolhimento Institucional acompanhada da documentação comprobatória da necessidade de acolhimento.
- e) Fornecer todo o suporte material/financeiro para realização das visitas familiares, bem como para deslocamento dos acolhidos para consultas médicas, atividades escolares e lazer.
- f) Depositar os valores previstos nos itens acima até o dia 10 (dez) de cada mês, em conta corrente de titularidade do Município de Monte Santo, qual seja: Banco do Brasil, Agência: 4498-9, Conta Corrente: 199.000-4.

## 2.2. DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO

- a) Gerir e manter os serviços oferecidos pela Casa de Acolhimento Institucional, conforme parâmetros exigidos pela legislação pátria.
- b) Receber as crianças e os adolescentes encaminhados pelo Município de Cansanção, quando em análise ao relatório constatar a compatibilidade do perfil com os serviços ofertados e inexistir risco ao perfeito funcionamento da Instituição e a integridade física das crianças/adolescentes já acolhidos e seus funcionários;
- c) Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da legislação vigente.

## DO REAJUSTE DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os valores previstos no presente termo de convênio serão corrigidos anualmente, sempre utilizando como parâmetro INPC.

## DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**CLÁUSULA QUARTA** – Os recursos financeiros para a execução deste convênio serão custeados pelo Município de Cansanção, através da seguinte dotação orçamentária: ATIVIDADE: 08.244.0005.2.025 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

2



3.3.50.43.00.



#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante a formalização de termo aditivo.

#### DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA SEXTA** - Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

#### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O convênio poderá ser resiliado mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer das partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O descumprimento de qualquer das cláusulas do convênio ensejará a sua resolução imediata, independente de notificação prévia.

#### DO FORO

**CLÁUSULA OITAVA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Santo como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Monte Santo/BA, 07 de maio de 2025.

**SILVANIA SILVA MATOS**

Prefeita do Município de Monte Santo/BA

**VILMA ROSA DE OLIVEIRA** Assinado de forma digital por  
GOMES:22417362520 VILMA ROSA DE OLIVEIRA  
GOMES:22417362520

**VILMA ROSA DE OLIVEIRA GOMES**

Prefeita do Município de Canasão/BA

3



Testemunhas: 1 RAFAELA DOS SANTOS OLIVEIRA:0709709056 Assinado de forma digital por RAFAELA DOS SANTOS OLIVEIRA:07097090561

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: JOSE CARLOS BARBOSA COSTA JUNIOR:03390751556 Assinado de forma digital por JOSE CARLOS BARBOSA COSTA JUNIOR:03390751556  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_





**EXTRATO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33  
GABINETE DA PREFEITA

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 158/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 105/2022

**CONTRATO:** 158/2022

**ORIGEM:** TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022

**CONTRATADA:** LM SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

**CNPJ Nº:** 37.452.815/0001-11

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS VIAS DO POVOADO LAGOA DAS PEDRAS, NO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO – BAHIA. CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FINANCEIRO, ANEXO AO EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022. REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 557/2022, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA – CONDER E O MUNICÍPIO DE MONTE SANTO.

**MOTIVAÇÃO:** SUPRESSÃO DE SERVIÇOS.

**AMPARO LEGAL:** ARTIGO Nº 65, INCISO I, ALÍNEA B DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E NOS §1º E §2º DO MESMO DISPOSITIVO LEGAL

**DATA DE ASSINATURA:** 07 DE MAIO DE 2025.

**MUNICÍPIO DE MONTE SANTO – BAHIA:** SILVANIA SILVA MATOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33  
GABINETE DA PREFEITA

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

#### **12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 158/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 105/2022

**CONTRATO:** 158/2022

**ORIGEM:** TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022

**CONTRATADA:** LM SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

**CNPJ Nº:** 37.452.815/0001-11

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS VIAS DO POVOADO LAGOA DAS PEDRAS, NO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO – BAHIA. CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FINANCEIRO, ANEXO AO EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022. REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 557/2022, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA – CONDER E O MUNICÍPIO DE MONTE SANTO.

**MOTIVAÇÃO:** ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS.

**AMPARO LEGAL:** ARTIGO Nº 65, INCISO I, ALÍNEA B DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E NOS §1º E §2º DO MESMO DISPOSITIVO LEGAL

**DATA DE ASSINATURA:** 07 DE MAIO DE 2025.

**MUNICÍPIO DE MONTE SANTO – BAHIA:** SILVANIA SILVA MATOS